8

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 41/62-DOCUMENTO Nº 571/62

ARTIGO 1º-Sòmente será permitido o trânsito de veículos nas praias de São Vicente, nos locais onde não hajam outras vias públicas destinadas a êsse fim.

ARTIGO 2º-Aos infratores da obrigatoriedade de que trata o artigo anterior, será cobrada a multa de Cr$..... 1 000 000,00.

ARTIGO 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1 962.

a) OSWALDO TOSCHI.

68/62

/OCS

od. C-4 5000-9-61